



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 9438 DE  
03/09/09 a 04/02/09  
pag. 06

LEI N.º 1705/2009

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PASSES AOS ALUNOS DA VILA RURAL PARA TRANSPORTÁ-LOS NOS PERÍODOS LETIVOS PARA AS ESCOLAS JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, CECÍLIA MEIRELES, RUI BARBOSA E LUDOVICO DA RIVA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º-** Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir passes da concessionária "REBOTTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA para transportar os alunos da Vila Rural para as escolas Jaime Veríssimo de Campos, Cecília Meireles, Rui Barbosa e Ludovico da Riva Neto.
- Art.2º-** Serão considerados estudantes, para efeitos da presente lei, todos contemplados no Convênio de Transporte Escolar.
- Art.3º-** O benefício do passe será de acordo com o calendário letivo das escolas acima referidas.
- Art.4º-** As despesas com o passe livre estudantil serão custeadas com o convênio do Transporte Escolar firmado com o Governo do Estado.
- Art.5º-** O valor estimado é de um R\$ 1,00 (um real) por passe, sendo que o custo por aluno será de R\$ 2,00 (dois reais) por dia letivo. Referidos valores, poderão ser revistos quando houver aumento das tarifas autorizadas por lei.

Lei n.º 1705/2009 Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 6º** - O aluno só terá direito ao passe mediante a comprovação de frequência na unidade escolar. A Secretaria de Educação será responsável pelo controle mensal, junto as unidades escolares da frequência do estudante, distribuindo assim os referidos passes aos que estiverem aptos a recebê-los, na própria unidade escolar.
- Art.7º** - Os referidos passes serão personalizados pela empresa concessionária, com identificação específica para estudante.
- Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 30  
de janeiro de 2.009.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal